

VEGAÇORES - ASSOCIAÇÃO VEGANA DOS AÇORES

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – O Regulamento Interno

Artigo 1º

A VEGAÇORES - ASSOCIAÇÃO VEGANA DOS AÇORES, adiante designada VEGAÇORES, passará a reger-se também pelo presente Regulamento a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 2º

O presente Regulamento Interno tem por fim regulamentar os vários aspetos da vida e da organização da VEGAÇORES que se encontram omissos ou insuficientemente definidos nos Estatutos.

CAPÍTULO II – Os Associados

Artigo 3º

1. Podem ser associados da VEGAÇORES todas as pessoas singulares ou coletivas que aceitem os Estatutos, o Regulamento Interno da Associação, e os seguintes objetivos:
 - a) Propor uma via de amor e compaixão incondicionais por todos os seres sencientes;
 - b) Promover uma cultura de paz e solidariedade social livre de fronteiras, da relação do ser humano consigo, com todos os seres vivos e com a natureza;

2. Qualquer pessoa pode associar-se à VEGAÇORES independentemente de ser ou não vegana. Porém não sendo vegana não poderá fazer parte da Direção.

Artigo 4º

A admissão dos novos associados far-se-á pelo preenchimento de uma proposta de admissão e após decisão favorável da Direção.

Artigo 5º

1. Os Associados da VEGAÇORES têm direito a:
 - a) Participar na vida associativa, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Exercer o direito de crítica e defender os seus pontos de vista aceitando o disposto nos Estatutos e no Regulamento Interno;
 - c) Participar nas atividades desenvolvidas ou apoiadas pela associação;
 - d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos da associação, salvo o disposto no nº 2 do Artigo 3º;
 - e) Propor a criação de grupos de trabalho;
 - f) Ser previamente ouvido quanto a decisões que possam afetar a sua qualidade de associado;
 - g) Receber toda a informação e usufruir de descontos nas publicações da Associação;
 - h) Renunciar livremente e em qualquer altura a sua qualidade de Associado, mediante comunicação por escrito dirigida à Direção.
2. Não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais, os associados que:
 - a) Tenham sido admitidos há menos de 3 meses;
 - b) Tenham uma relação de trabalho, prestem serviços remunerados à Associação ou sejam sócios de empresas que prestem serviços remunerados à Associação;
 - c) Tenham menos de 18 anos de idade.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Participar na medida das suas possibilidades nas atividades da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que tenham sido eleitos, ressalvando-se o direito de pedir escusa devidamente fundamentada em caso de impedimento;
- d) Comunicar à associação o meio pelo qual deverão ser contactados ou convocados;
- e) Ao manifestar-se em matéria de Veganismo ou de assuntos relacionados, esclarecer se o faz a título meramente pessoal ou com mandato de algum dos Órgãos Sociais da VEGAÇORES.

Artigo 7º

1. A categoria de associado perde-se por renúncia, exclusão ou afastamento por não cumprimento do Art. 3º do presente Regulamento.
2. Será excluído de associado aquele que:
 - a) Durante mais de uma ano, não pagar a quotização devida à associação e, após aviso escrito, não a regularizar no prazo de trinta dias;
 - b) Através da sua atuação contrarie os princípios e objetivos da VEGAÇORES, ou tenha comportamento considerado lesivo aos interesses ou ao normal funcionamento da mesma, como estabelecido nos Estatutos e neste Regulamento, devendo a Assembleia Geral pronunciar-se por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.
3. O afastamento de associado pelo motivo indicado no Art.3º, apenas se pode verificar após decisão aprovada em Assembleia Geral nos termos seguintes:
 - a) A ordem de trabalhos da Assembleia Geral deve conter expressamente tal ponto;

- b) A proposta de afastamento devidamente fundamentada deve ser previamente elaborada pelo Conselho Fiscal após ter ouvido o associado em questão, a quem será dado conhecimento do conteúdo das críticas, de modo a poder fazer a sua defesa.

CAPÍTULO III – Órgãos da Associação

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da VEGAÇORES.
2. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto todos os associados com as suas quotas em dia.
3. Quando outra maioria não for indicada ou legalmente exigível, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, recorrendo-se a voto secreto sempre que se refiram a pessoas.

Artigo 9º

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Determinar a orientação geral da VEGAÇORES e aprovar os documentos programáticos e de princípios, bem como o plano de atividades;
- b) Apreciar o relatório anual e de contas, bem como a atividade dos órgãos da Associação;
- c) Eleger e demitir os Órgãos da Associação;
- d) Deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar os relatórios dos Órgãos Sociais;
 - b) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano que se inicia.
2. A Assembleia Geral reúne de dois em dois anos para eleger os Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente por iniciativa de qualquer órgão ou 20% dos associados, devendo o requerimento de convocatória designar a ordem de trabalhos e a data da Assembleia e o local, em cumprimento do Art.11º, nº1 deste Regulamento e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral terá que ser convocada com pelo menos oito dias de antecedência através de aviso na página web da associação, por correio postal ou correio eletrónico, dirigido aos associados ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
2. O órgão competente para a emissão da convocatória, por iniciativa própria ou alheia, é a mesa da Assembleia Geral.

DIREÇÃO

Artigo 12º

É da competência da Direção:

- a) Administrar e gerir o património e a sede da Associação;
- b) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
- c) Representar a Associação;
- d) Apresentar à Assembleia Geral ordinária os relatórios anual e de contas;
- e) Zelar pelo cumprimento do Plano Anual aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 13º

1. As decisões da Direção deverão refletir o consenso de todos os seus membros e serão registadas no livro de atas respetivo.
2. Nos casos em que o consenso não for atingido, as decisões serão tomadas por maioria simples do total dos membros.
3. A Direção reunirá ordinariamente bimensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou pelo menos dois membros a convocarem.

Artigo 14º

A Associação só se considera obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da direção, exceto em relação aos seguintes atos em que a mesma se considera obrigada com a assinatura de um diretor:

- a) Atos de mero expediente;
- b) Atos respeitantes à formalização de protocolos ou contratos, previamente aprovados pela Direção.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15º

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a administração do património financeiro da Associação;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas a apresentar à Assembleia Geral;
- c) Instruir as propostas de afastamento de associados a apresentar à Assembleia Geral Ordinária nos termos do Art.7º, nº3.

CAPÍTULO IV – Eleição dos Órgãos Dirigentes

Artigo 16º

1. A eleição da Direção, da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal far-se-á de dois em dois anos em Assembleia Geral Ordinária.
2. As tarefas de coordenação do processo eleitoral são desempenhadas pela mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Podem candidatar-se aos Órgãos Dirigentes associados não presentes na Assembleia Geral, desde que autorizem por escrito a sua inclusão numa das listas concorrentes.

Artigo 18º

Os membros da Direção que por um período de três meses não comparecerem injustificadamente às reuniões dos Órgãos que integram serão automaticamente destituídos dos seus cargos.

CAPÍTULO V – Grupos de Trabalho

Artigo 19º

1. Poderão ser criados grupos de trabalho no âmbito da VEGAÇORES.
2. Os grupos de trabalho poderão ser criados ou extintos por iniciativa:
 - a) Da Direção;
 - b) Da Assembleia Geral.
3. A Direção dará conhecimento a todos os associados da criação de um grupo de trabalho.

4. Os grupos de trabalho têm direito a receber da Associação apoios próprios. Este financiamento é proporcional às atividades do grupo de trabalho e às despesas e receitas da Associação.
5. Os grupos de trabalho deverão apresentar à Direção pelo menos um relatório semestral da sua atividade.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

Artigo 20º

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a lei ou decisão da Assembleia Geral.